



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



PARECER CME nº 06/2003

Autoriza o funcionamento de classes da Educação Infantil na faixa etária de 4 a 6 anos, na escola M. E. F. Sete de Setembro e dá validade aos estudos já realizados em anos anteriores.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Restinga Sêca encaminha a este Conselho, pedido de autorização de funcionamento de classes de pré-escola nos níveis A e B (4 a 6 anos) para o ano de 2004, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Sete de Setembro, bem como solicita a validação dessas classes já instituídas em anos anteriores. A solicitação está devidamente acompanhada de processo instruído de todos os quesitos determinados pela resolução nº 01/2000 desse Conselho.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2- O atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos de idade está garantido pelo artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que estabelece ainda no art.211 a oferta da Educação Infantil como uma das prioridades dos Municípios. A LDB, no seu art.11, inciso V, dispõe que a oferta da Educação Infantil seja incumbência dos Municípios. Também a Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, reafirma no art. 54, o direito institucional: “*É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente – (...).*”

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.”

3- A Resolução nº 01/2000 do Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca fixa normas para a autorização de funcionamento da Educação Infantil no município. Portanto a integração da educação infantil ao respectivo



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Sistema de Ensino não é uma opção da instituição nem do sistema, mas está definida em lei.

4- Conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, os programas a serem desenvolvidos em escolas de educação infantil, devem respeitar o caráter lúdico, prazeroso das atividades e o atendimento às necessidades de ações planejadas e expressar uma intencionalidade e uma responsabilidade correspondente, a qual deve ser avaliada, supervisionada e apoiada pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação, no caso de ter Sistema de Ensino próprio.

5- As instituições infantis devem ser espaços educacionais, cumprindo duas funções indispensáveis: **educar e cuidar**, das quais, em grande parte, vai decorrer o sucesso escolar posterior. A educação infantil está integrada ao Sistema de Ensino Municipal, dele fazendo parte como primeira etapa da educação básica, portanto não é uma fase em que se dispensa apenas atenção material à criança, mas principalmente uma ação voltada para o seu desenvolvimento biopsicosocial.

O desenvolvimento da criança pressupõe um projeto pedagógico adequado, em ambientes que lhe dêem o devido suporte, observando-se a proporcionalidade e as respectivas faixas etárias. Os parâmetros para organização das turmas estão explicitados no art. 20 da Resolução nº 01/2000 do CME/Restinga Sêca.

6- A autorização de funcionamento é um ato do CME, enquanto órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino e requer que sejam atendidas as disposições legais pertinentes.

7- A Comissão Especial que avaliou in loco as condições da Escola M. E. F. Sete de Setembro para atendimento de classes de Educação Infantil de 4 a 6 anos, emite o seguinte relatório:

7.1- Os educadores que atuam nas classes de Educação Infantil possuem a formação exigida por Lei Federal.

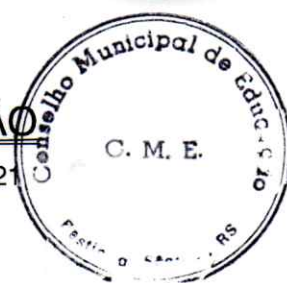
7.2- A escola dispõe de uma sala de atividades múltiplas mobiliada e equipada para atender às classes de pré-escola.

7.3- Há local para recreação e praça de brinquedos bem equipada com variados aparelhos, cercada devidamente e revestida de areia.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



7.4- O acervo bibliográfico, de brinquedos, de audiovisuais e jogos possui número suficiente para a clientela atendida, mas deve sempre ser qualificada pela mantenedora, uma vez que tais recursos são de elevado valor pedagógico para o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

7.5- A oferta de classes de pré-escola está consubstanciada no Regimento e na proposta pedagógica da Escola, documentos que direcionam a linha de trabalho da Escola, embasados na sua filosofia.

OBS: As atividades administrativo-pedagógicas, a biblioteca, a sala de audiovisuais, a preparação de alimentos, os sanitários, estão funcionando precariamente em espaços provisórios, visto que a escola está em fase de construção para a ampliação das condições físicas que atendam às necessidades para funcionamento das classes.

8- A análise do processo encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e do relatório emitido pela Comissão que verificou as condições da Escola, permite à Comissão Especial de Avaliação concluir pelo atendimento do pedido e propor a este Conselho que autorize o funcionamento de Educação Infantil para a faixa etária especificada (4 a 6 anos). Este Conselho alerta a mantenedora para que, no projeto de ampliação, o qual se desenvolve na Escola, sejam cumpridas as determinações da Resolução nº. 01/2000. Há também que atentar para o preceito legal no que se refere à acessibilidade aos portadores de deficiências, nos ambientes internos e externos da Escola.

9- A mantenedora e a Escola devem considerar o disposto no art.20 da Resolução nº 01/2000-CME, que recomenda a formação dos grupos por faixa etária e por número de alunos por professor.

10- Face ao exposto, a Comissão Especial e a Comissão de Legislação e Normas propõe que este Conselho autorize o funcionamento da Educação Infantil na Escola Municipal de Ensino Fundamental Sete de Setembro nos termos do item 8 deste documento e valide os estudos dessas classes em anos anteriores.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Em 13 de novembro de 2003.

Maria Helena A. Chiapinoto
Marlene Wollenhaupt
Jucemara M. M. da Rocha
Vera Spat
Beatriz Borges - Assessora Técnica e Relatora

Aprovado em sessão de 10 de dezembro de 2003.

Maria Helena Aita Chiapinoto
Maria Helena Aita Chiapinoto
PRESIDENTE - CMEIR. SECA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C692-17A6-BC97-0861

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 11/11/2024 15:10:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/C692-17A6-BC97-0861>